



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD - Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.501.541/0001-91, neste ato representado (s) pelo (s) abaixo assinado (s), doravante denominado (s) Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, e do outro lado a (s) empresa (s): **BIM CONVENIÊNCIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 36.837.791/0001-56 e **M C ROCHA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob nº 35.842.015/0001-81, doravante denominada (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preços, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, consoante as seguintes cláusulas e condições:

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) é celebrada em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do certame supra referido, de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Gerência de Licitação e aprovado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) reger-se-á pelas cláusulas e condições nela contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações posteriores; Decreto Municipal n. 056/2009 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição, passam a fazer parte desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) e a ela se integram: o Edital e seus Anexos, bem como, em particular, o TERMO DE REFERÊNCIA e a "Proposta de Preços" apresentada pela(s) CONTRATADA(s).

1- CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nizal
MA
B
Richard
1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e parcelada **aquisição de água e gelo**, atendendo as Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

1.2. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, os quais são partes integrantes e complementar deste instrumento.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, vedada sua prorrogação, bem como, acréscimos nos quantitativos fixados, com vigência a contar da data de sua assinatura.

3 -CLAUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor da presente Ata de Registro conforme o (s) preço (s) apresentado (s) pelo (s) Detentor (es) da Ata de Registro de Preços, registrados após a disputa no referido certame, de acordo com a ordem de classificação das propostas de preços, independentemente de transcrição do seu texto ou redação, conforme reproduzido no quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	BIM CONVENIENCIA LTDA - EPP CNPJ: 36.837.791/0001-56 AV AURELIANO MOURA BRANDAO, 1172 - JD VISTA ALEGRE, RIBAS DO RIO PARDO - MS, CEP: 79180-000 Telefone: 6732381064				
3	GELO EM BARRA 10 KG Marca: GELO RIBAS	UN	1840	16,00	29.440,00
4	GELO EM CUBOS 2 KG Marca: GELO RIBAS	UN	1050	5,49	5.764,50
9	AGUA MINERAL - GALÃO RETORNÁVEL (20 LITROS) Marca: SOL	GALÃO	5925	13,99	82.890,75
11	AGUA MINERAL - GALÃO RETORNÁVEL (20 LITROS) Marca: SOL	GALÃO	1975	13,99	27.630,25

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature: Nizal

Handwritten signature: R. Chaves

Handwritten signature

Handwritten signature



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

		VALOR TOTAL			145.725,50
	M C ROCHA LTDA - ME CNPJ: 35.842.015/0001-81 R BAHIA, 1133 - MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79010-241 Telefone: (67) 99986-2261				
1	ÁGUA MINERAL S/ GÁS - COPO (200 ML) Marca: POR DO SOL	UN	3600	0,99	3.564,00
2	ÁGUA MINERAL S/GÁS GARrafa (510 ML) NATURAL Marca: POR DO SOL	UN	12800	1,44	18.432,00
	VALOR TOTAL				21.996,00

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do ajuste, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

4 - CLAUSULA QUARTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo município de Ribas do Rio Pardo, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

4.2. Poderá utilizar-se da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do referido certame, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3. Caberá ao beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do atendimento, ao Órgão Não-participante e desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

4.4. Ao Órgão não participante que aderir à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) beneficiário(s), das obrigações originalmente assumidas e a sua aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas compulsórias, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5 - CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de **03 (três) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

5.2. O objeto deverá ser entregue pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), em dia e horário de expediente.

5.3. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, descarga, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5.4. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.5. Os produtos, deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total, além das demais exigências legais pertinentes.

5.6. Caso o item entregue não esteja em conformidade com o solicitado, será responsabilidade da contratada a substituição em até 02 (dois) dias a contar da data da devolução.

5.7. O objeto será recebido:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

mf

Nizaul
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

5.7.1. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93 nos seguintes termos:

5.7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

5.7.1.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- i. Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- ii. Fazenda Municipal;
- iii. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. Justiça do Trabalho (CNDT).

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Handwritten signatures and initials:
- "Rizelli" (top right)
- "Nizal" (middle left)
- "R" (bottom left)
- "5" (bottom right)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

6.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

6.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

6.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

6.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

6.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

6.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

AA

Nizaul
R
Richerri
6



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6.10 Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, ocorrerão à conta dos recursos consignados, no orçamento geral dos órgãos e/ou entidades participantes ou não participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), conforme o caso, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil, constantes do respectivo ajuste, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 62, da Lei nº 8.666/1993

8 - CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO “DOS PREÇOS REGISTRADOS”

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para a justa remuneração do ajustado, o preço registrado poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, respeitando as situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou, de fato que eleve o custo da remuneração ajustada, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos beneficiários.

8.3. Na ocorrência dos preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

notificará a CONTRATADA, com o primeiro menor preço registrado, em ordem de classificação, visando à negociação para a redução dos preços e sua readequação ao de mercado, mantidas todas as demais condições inerentes ao objeto licitado.

8.3.1. Dada por infrutífera a negociação de redução dos preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá proceder o cancelamento dos preços registrados, sem prejuízos à CONTRATADA e aplicação das penalidades.

8.4. Na ocorrência dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o beneficiário não puder cumprir o compromisso assumido, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá proceder a revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), promover o cancelamento do item registrado, total ou parcial, convocando os demais beneficiários visando assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso, e sem que seja devida nenhuma indenização.

8.6. Quaisquer tributos e/ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de celebração do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços registrados, poderão implicar a revisão de preços, facultado a CONTRATANTE decidir sobre sua aceitação, conforme o caso.

9 - CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR CONTRATANTE:

a) optar pela contratação ou não, do objeto decorrente do registro de preços, ou, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário a preferência de contratação em igualdade de condições;

b) indicar para os órgãos e/ou entidades participantes do registro de preços os beneficiários e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de contratações, respeitada a ordem de registro e os quantitativos licitados;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials
Nivaldo Richelli
R
8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

- c) decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados, salvo, decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente justificado nos autos do processo;
- d) gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado, nas mesmas condições de contratação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE;
- e) dar preferência de contratação à CONTRATADA do registro de preços, ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação vigente;
- f) cancelar o registro de preços, a critério da CONTRATANTE, quando presentes as situações previstas na cláusula décima deste instrumento, conforme o caso;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto
- i) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere
- j) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação
- k) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado
- l) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)
- m) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas

9.2. COMPETE A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATADA:

- a) operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o objeto do contrato, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- c) manter preposto ou representação legal, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário, quando for o caso; (art. 68, da Lei nº 8.666/1993)
- d) reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação; (art. 69, da Lei nº 8.666/1993)
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor; (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

g) executar integralmente o objeto contratado, nos padrões estabelecidos, segundo as especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, fornecendo condições essenciais para acautelá-lo até o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou mesmo, a extinção do contrato, com estrita obediência à exatidão e conformidade da proposta ofertada, por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas, na forma da Lei;

h) promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou definitivas, quando for o caso;

i) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao patrimônio institucional, ao pessoal ou material da CONTRATANTE ou de terceiros, face à execução do objeto contratado, quando for o caso;

j) promover prontamente a substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embaraçosa, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE, quando for o caso;

k) manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE) e demais legislações vigentes, em especial, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) ou coletiva (EPC's), de acordo com a particularidade do objeto, quando for o caso;

l) conduzir os trabalhos em estrita observância aos preceitos e requisitos da

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, cumprindo continuamente as determinações dos Poderes Públicos, sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, quaisquer outros compromissos legais que lhe sejam imputáveis, inclusive, judiciais ou extrajudiciais, sendo a CONTRATADA, a única e exclusiva responsável, por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

m) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;

n) assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e/ou alegação;

o) manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;

p) responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;

q) aceitar a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, através de seus responsáveis, designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo, ou ainda, por terceiros, quando for o caso, desde que por ocasião devidamente constituído, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

r) sujeitar-se, durante a validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), às contratações do objeto registrado, cabendo sua efetivação se caracterizar pela assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro dos prazos estabelecidos, conforme condições do Edital;

s) atender todos os pedidos de contratação, durante o período de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), de acordo com a capacidade exarada na proposta de preços de sua titularidade, observando-se as quantificações fixadas, ou mesmo, dos seus respectivos saldos;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

- t) atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participante(s), durante a fase da negociação de revisão de preços, com aqueles inicialmente registrados, quando for o caso;
- u) vincular-se ao preço máximo admitido (novo preço), definido pela CONTRATANTE, resultante do ato de revisão de preços, quando for o caso;
- v) assumir os compromissos firmados, advindos da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), em favor da CONTRATADA, independentemente de transcrições do seu texto ou redação, sujeitando-se às penalidades previstas, na forma da Lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar a Ata de Registro ou contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II - Cancelamento do preço registrado.
- III - Cancelamento do Empenho.

10.4. Por inexecução total ou execução irregular:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou não executado pela fornecedora;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

13

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

10.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.7 Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

10.9 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

10.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 10.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 10.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

10.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

11.2. O cumprimento das obrigações constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado através de portaria específica, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)

11.3 O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

11.5. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

11.6. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.7. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

11.8 São obrigações da fiscalização:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do ajuste, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do ajuste;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem as eventuais revisões de preços, sob pena de cancelamento integral dos preços registrados e demais sanções previstas, na forma da Lei.

11.9 À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente ajuste, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

11.10 À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer "ônus-extra", respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) e/ou em decorrência desta.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nivaldo Richetti
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

11.11. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar no cancelamento dos preços registrados. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE providenciará, dentro dos prazos legais, a publicação resumida do extrato deste instrumento e/ou equivalente, na imprensa oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia, assim como, trimestralmente para orientação da Administração, os preços registrados. (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15, § 2º, do mesmo diploma legal)

12.2. Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita de inteiro teor e a eles se submete.

12.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetarão o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes a legislação mencionada neste processo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023

14.2. Quando da necessidade de contratar, o(s) ÓRGÃO(s) PARTICIPANTE(s), por intermédio do GESTOR por ele indicado, consultará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), para obter a indicação do beneficiário, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados, afim de que se possa celebrar a futura contratação.

14.3. O beneficiário convocado para contratação, caracterizada pela assinatura do contrato, e/ou nota de empenho, e/ou instrumento equivalente, obriga-se a aceitá-los e retirá-los, dentro dos prazos estabelecidos, conforme condições do Edital.

14.4. A emissão do Contrato e/ou da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do ajuste, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), lavrada em 01 (uma) única via, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ribas do Rio Pardo - MS, 06 de julho de 2023.

Município - Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços


Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário de Gestão de Governo


Marcos André de Melo
Secretário de Saúde


Luiz Carlos dos Santos
Secretário de Infraestrutura Pública

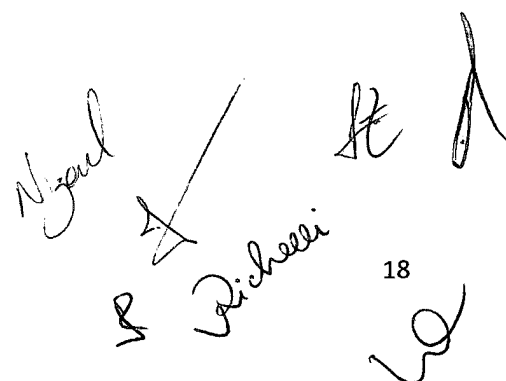
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

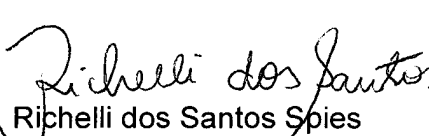


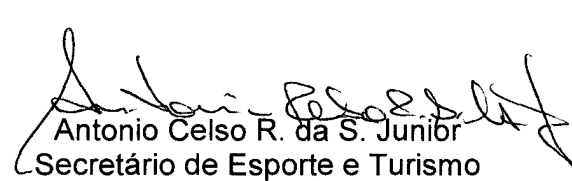


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 022/2023


Nadja de Lima Matias
Secretária de Finanças e
Planejamento

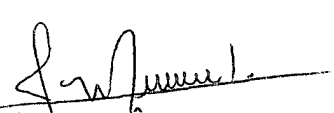

Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação


Richelli dos Santos Spies
- Interina
Secretária de Assistência
Social e Habitação


Antonio Celso R. da S. Júnior
Secretário de Esporte e Turismo


Lucien Roberto G de Rezende
Secretário de Empreendedorismo

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:


BIM CONVENIÊNCIA LTDA EPP
CNPJ nº 36.837.791/0001-56

M C ROCHA
EIRELI:35842015000
181

Assinado de forma digital por M
C ROCHA EIRELI:35842015000181
Dados: 2023.07.06 09:33:07
-03'00'

M C ROCHA LTDA ME
CNPJ nº 35.842.015/0001-81

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorioripardo.ms.gov.br